

CONTRATO CARTÃO PRÉ-PAGO SUPER 15 Serviço Longa Distância Internacional

Por este instrumento, em que são partes: de um lado a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP, autorizada do Serviço Telefônica Fixo Comutado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851 – São Paulo – Capital, doravante denominada **Prestadora**; e de outro lado, o usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, doravante denominado simplesmente **Cliente**, tem entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto a opção de adesão pelo **Cliente**, ao Plano Alternativo **CARTÃO PRÉ-PAGO SUPER 15**, nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL, doravante denominado simplesmente **Plano**.

1.1.1 - O **Plano** consiste na disponibilização da prestação do STFC na modalidade longa distância nacional pela **Prestadora**, nas Regiões I, II e III do PGO, mediante a utilização de CARTÕES - PRÉ-PAGOS, denominados de **CARTÃO PRÉ-PAGO SUPER 15**, ou simplesmente **CARTÃO PRÉ-PAGO**, ao que adere, de forma automática, todo **Cliente** que dele venha a fazer uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - O **CARTÃO PRÉ-PAGO** é um cartão telefônico previamente pago, que permite ao **Cliente**, por meio de um número associado a uma base de dados da **Prestadora**, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas de Longa Distância Internacional, para terminais fixos e móveis, originadas de qualquer telefone fixo, inclusive de telefones de uso público. O **CARTÃO PRÉ-PAGO** não permite a realização de chamadas para números de serviços 900, 0900, 0500, 0800, assim como não permite a realização de chamadas originadas em terminais móveis ou originadas em outros países.

2.1.2 - Poderá fazer uso de serviço qualquer pessoa (**Cliente**) que adquira o **CARTÃO PRÉ-PAGO**, não importando a sua condição de usuário ou assinante do STFC.

2.2 - A adesão a esse contrato caracteriza-se pela aquisição, por parte do **Cliente**, de **CARTÃO PRÉ-PAGO** associado a minutos de conversação para chamadas de Longa Distância Nacional para terminais fixos, podendo ser utilizados também para chamadas Locais (no setor 31, 32 e 34 da Região III do PGO) e Longa Distância Internacional, para terminais fixos e móveis, com unidades de medição distintas para cada tipo de chamada, passando, então, o **Cliente** a estar, automaticamente, habilitado ao uso do serviço.

2.3 - O **Cliente** do serviço terá acesso à plataforma de serviços da **Prestadora**, por meio de número 0800. Desta forma, os minutos constantes do **CARTÃO PRÉ-PAGO** somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada. À medida que este fizer uso do serviço, seus minutos, resultante da aquisição do **CARTÃO PRÉ-PAGO**, serão abatidos automaticamente.

2.4 – Na prestação do serviço serão observados os seguintes critérios de medição.



2.4.1 – Unidade de tarifação: 06 (seis) segundos;

2.4.2 - Tempo mínimo para cobrança: somente serão debitadas as chamadas com duração maior ou igual a 04 (quatro) segundos;

2.5 O **Cliente** tem à sua disposição a facilidade denominada Acesso Remoto. Essa facilidade permite ao **Cliente**, mediante o cadastramento de senha, utilizar os créditos inseridos no terminal de origem por meio de qualquer terminal público ou privado.

2.6 O **Cliente** tem direito a solicitar gratuitamente o extrato relativo à utilização da **RECARGA DE CRÉDITOS PRÉ-PAGOS**, sendo facultada a cobrança quando da segunda via do extrato quando comprovada a entrega da primeira via, que será cobrado na conta telefônica do terminal STFC da Prestadora utilizado com a **RECARGA DE CRÉDITOS PRÉ-PAGOS**, conforme Art. 83, § 3º da Resolução nº426 de 09/12/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VALIDADE DO CRÉDITO

3.1 - Este instrumento entra em vigor na data da adesão, pelo **Cliente**, ao **CARTÃO PRÉ-PAGO** e vigorará por prazo indeterminado, vinculado à vigência do **Plano**.

3.2 - Os créditos, ativados no ato do registro da aquisição junto a **Prestadora** ou quando de sua primeira utilização, deve permanecer ativo e disponível para o uso por 6 (seis) meses e tem validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua ativação.

3.3 - Findo o prazo a que se refere o item 3.2 (seis meses), o crédito remanescente deve permanecer à disposição do **Cliente** que pode, no prazo de validade (5 anos), requerer a reativação para uso ou, a seu critério, a devolução do saldo restante, em moeda corrente ou em depósito em conta corrente em até 30 (trinta) dias da solicitação.

3.4 - A cada entrada do número de **CARTÃO PRÉ-PAGO** (validação) o **Cliente** do **Plano** será informado, automaticamente por mensagem gravada, do tempo disponível de conversação da chamada para localidade desejada.

3.5 – O **Cliente**, adicionalmente, será informado a respeito do término do crédito através de sinal ou mensagem específica com antecedência mínima de 30 (trinta) segundos de tal término.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

4.1 - O **Cliente** é responsável pela salvaguarda do **CARTÃO PRÉ-PAGO** e de seu respectivo número. A prestadora não se responsabiliza pelo reembolso de valor do **CARTÃO PRÉ-PAGO**, nos casos de perda, roubo, furto, má conservação, danos físicos, má utilização ou uso não autorizado diferente do previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente **Contrato**.

4.2 - **CARTÕES PRÉ-PAGO** que apresentarem defeito na impressão do número de acesso à plataforma, impossibilitando sua leitura, poderão ser trocados pelo **Cliente**, no mesmo ponto onde adquiriu o produto, apresentando o comprovante de compra, em até uma semana após a compra do mesmo. No caso de haver falhas no funcionamento do serviço, o **Cliente** deverá entrar em contato com a central de atendimento 0800-7715104 e comunicar o defeito à **Prestadora** que tomará as providências para a solução do problema.



4.2.1 - **CARTÕES PRÉ-PAGO** com créditos esgotados, bloqueados, amassados, rasgados ou com suspeitas de burla não serão aceitos para troca.

4.3 - Para efetuar reclamações ou comunicar defeitos no funcionamento do serviço, o **Cliente** deverá entrar em contato com a central de atendimento 0800-7715104.

4.4 - O **Cliente** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do **Plano**.

4.4.1 - Constitui uso inadequado do **Plano** para fins deste item, a prática, pelo **Cliente**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente **Contrato**, especialmente:

4.4.1.1 - Alterar quaisquer configurações e características técnicas do **Plano** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

4.4.1.2 - Utilizar o **Plano** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato** e no documento anexo, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 – A **Prestadora** garante que o serviço prestado corresponde a modalidade prevista no item 1.1.1.

5.2 – Caso a **Prestadora** venha a comprovar suspeita de uso fraudulento do **CARTÃO PRÉ-PAGO** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, cancelar o mesmo ou até lotes de **CARTÃO PRÉ-PAGO**.

5.2.1 – Nessa situação, caso o **Cliente** tenha adquirido o cartão em algum ponto de venda credenciado e possua Nota Fiscal referente a essa operação, poderá efetuar a troca desse cartão por outro, desbloqueado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E TARIFAS

6.1 – O **CARTÃO PRÉ-PAGO** será vendido ao consumidor final com minutos de conversação para chamadas locais, de longa distância nacional e internacional com destino a terminais fixos e móveis. Estes cartões serão apresentados em diferentes opções de minutos, definidos pela impressão de face, que correspondem ao tempo disponível para chamadas de longa distância nacional para terminais fixos. Cada cartão terá um valor de venda para o consumidor que poderá ser consultado no site www.super15.com.br e será praticado nos Postos de Serviços da **Prestadora**.

6.1.1 – As chamadas na modalidade local e longa distância internacional serão objeto de outro instrumento contratual.

6.2 – O valor constante da face do **CARTÃO PRÉ-PAGO** refere-se ao tempo de ligação para chamadas na modalidade longa distância nacional de um telefone fixo para outro telefone fixo. Informações sobre a duração do cartão para outras modalidades de chamadas estarão disponíveis no site www.super15.com.br ou serão prestadas através do telefone 0800 77 15104.



Telefônica

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES

7.1 - Alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº. 426, de 09.12.2005, da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO CONTINUIDADE DO PLANO

8.1 A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o **Plano** aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Cliente** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Cliente** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

CLÁUSULA NONA – FORO


9.1 - Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, as Partes elegem o Foro do domicílio do **Cliente**.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

São Paulo, 24 de Abril de 2006.

Pela **Prestadora**:



Dr. Deborah Gonçalves de C. Costa
Sup. Jur. Consultiva - TLC



Luciano Costa
Superintendente de Consultoria
Regulatória e Concursal - ERR

